

PROCESSOS CRIMINAIS: OS TERMOS DE BEM-VIVER TENSÕES, CONTROLE E SOBREVIVÊNCIA NAS RUAS DE SÃO PAULO (1870-1890)

Mônica Diniz¹

RESUMO: O presente artigo reflete sobre como os documentos processuais chamados Termos de Bem Viver, que compõem os Autos-Crimes, foram utilizados pela polícia de São Paulo e que permearam o cotidiano da cidade em fins do Império, como se deu a atuação da polícia e sua relação com os sujeitos considerados infratores e como essa estrutura jurídica ampliou as formas de controle diante dos chamados “crimes de conduta”, sobretudo da vadiagem e ociosidade numa cidade que passava por inúmeras transformações.

PALAVRAS-CHAVE: Termos de Bem-Viver. Controle social. Polícia.

ABSTRACT: This article reflects how the procedural documents called propriety of conduct law that compose the Autos Crimes were used by the police in São Paulo and permeated the daily life of the city at the end of the Empire; as if he gave performance of the police and their relationship with the subjects considered as offenders and as this structure has extended the forms of control before the so called “crimes of conduct”, specially the vadiagem and idleness, in the city that went through several changes.

KEYWORDS: The propriety of conduct law. Social Control. Police.

¹ Historiadora e pesquisadora, Mestre pela PUC/SP.

Processo Criminal como fonte

“Aos oito dias do mês de agosto de mil oitocentos e oitenta e oito, nesta Imperial cidade de São Paulo na Estação de Urbanos, presente o Doutor Segundo Delegado de polícia Eugenio Manoel de Toledo comigo escrevão a seu cargo, do diante nomeado Maria do Rosário e Gambaro Nestor, o juiz em vista da sentença proferida no respectivo auto e da qual foram intimados os fez assignar o presente Termo do Bem Viver. A primeira para deixar o vício da embriaguez e vagabundagem e o segundo a não dar-se à prática do furto, tomando cada um uma ocupação honesta sob pena de trez mezes de caza de correção que ficam comndenados na forma da lei, caso infringem o presente lido e assignado por Joaquim Nunes Ferreira com as testemunhas presentes.” (Autos Crimes da Capital, 2464, 08/08/1888).

No dia oito de agosto de 1888, a lavadeira Maria do Rosário foi conduzida a subdelegacia do Norte da Sé para assinar o Termo de Bem Viver. Esse documento, que compõe os chamados Autos Crimes de São Paulo, costumava ser expedido desde o início do Império pelo Juiz de Paz que, até 1841, possuía poder de polícia na província. Posteriormente, o documento ganhou amplitude para uma nova figura, o chefe de polícia, autoridade central que, dentre outras atribuições, mandava assinar o Termo de Bem Viver.

Maria do Rosário foi levada à delegacia acusada de embriaguez e vagabundagem. Pelo chamado Código de Processos Criminais, a acusada era considerada “fora dos padrões” de tolerância social, portanto, deveria assinar o Termo comprometendo-se a mudar de conduta. Após assinar o Termo de Bem Viver, a acusada tinha até 15 dias para arranjar uma ocupação na qual pudesse provar seu sustento e também deixar o vício da bebida. Caso fosse encontrada em reincidência, seria encaminhada à cadeia sob pena de três meses de Casa de Correção.

Os Termos de Bem Viver eram documentos relacionados à conduta social e deviam ser assinados por qualquer pessoa acusada de “ação que perturbasse a tranquilidade pública”.

Sujeitos que apresentavam certas condutas fora dos padrões definidos pelas autoridades eram levados à delegacia e obrigados a assinar o documento. Eram consideradas condutas impróprias: vadiagem, embriaguez, prostituição, mendicância, desordem, entre outras. Este mecanismo era, segundo as autoridades, uma forma de prevenir o crime, uma vez que o sujeito considerado infrator não ficava preso de imediato. Ele assinava o termo na delegacia e, caso fosse encontrado em reincidência, seria processado criminalmente e cumpriria pena na Casa de Correção.

Foi em 1830 que o Código Criminal do Império Brasileiro foi promulgado pelo Parlamento. Época de revoltas e agitações sociais, as elites políticas, em especial a da Corte, precisavam de meios para vigiar atos políticos e cotidianos da população que se fazia presente nas ruas com seus anseios e sua força participativa do jogo político. Dessa forma, muitas ações foram criminalizadas. Para a polícia, andar era “vadiar” pelas ruas como sinal de desocupação, ociosidade e, no caso de mulheres, o agravante de serem consideradas meretrizes. Pode-se supor que a prisão de mulheres nessas condições implicava na manutenção de uma determinada “ordem moral”.

Foi a elaboração do Código Criminal do Império que trouxe algumas práticas policiais e judiciais regulamentadas, estabelecendo direitos e obrigações dos sujeitos, organizando o poder conforme uma série de leis penais e fixando a estrutura de poder judiciário.

Aqui a análise dessa documentação é a construção de uma das versões acerca da realidade. Embora saibamos que a documentação criminal produz um discurso construído pelas instâncias jurídico-policiais, também sabemos que é possível reconhecer “a voz oculta da população marginalizada” e que da documentação emana valores e comportamentos a espera de nossas análises e interpretações.

As fontes criminais são documentos esparsos, como diz André Rosemberg, camuflados e, por vezes, trapaceiros em que aparecem de forma indireta os fragmentos, as trajetórias soterradas e distorcidas pelo tempo, pelos projetos e pelas

versões dos funcionários técnico-burocráticos, responsáveis pela produção do documento.² É possível recuperar parte das experiências dos sujeitos nos processos de Termos de Bem Viver e perceber a dinâmica social nas ruas da capital em fins do Império.

É possível também perceber, através do histórico de idas e vindas de muitos sujeitos à delegacia e à Casa de Correção, os locais de maior apreensão, portanto, lugares mais frequentados ou vigiados pela polícia; como algumas das prisões por reincidências se tornaram processos de crimes por vadiagem, embriaguez, ociosidade e prostituição e, como em muitos casos, o mesmo delegado de polícia e os mesmos guardas urbanos foram responsáveis pelas prisões, o que nos leva a sugerir que poderia haver um conhecimento individualizado das pessoas. Além disso, a forma como alguns sujeitos considerados infratores resistiram de maneiras diferentes diante das prisões.

De acordo com o Código Penal, naquele momento, “embriagar-se por hábito, ou apresentar-se em público em estado de embriaguez manifesta” tinha como pena prevista no Art. 396, a “prisão cellualar por quinze a trinta dias” e, para aquele que, segundo o Art. 399,

deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes tinha como pena também a prisão cellualar por quinze a trinta dias.

Ainda segundo o Art. 399 §1º “Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será ele obrigado a assignar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena”.

² ROSEMBERG, André. *Ordem e Burla*: processos sociais, escravidão e justiça em Santos. São Paulo: Alameda, 2006, p. 22.

Ao ser interrogada pelo delegado de polícia, Maria do Rosário, de quarenta e oito anos, viúva, analfabeta, disse ser lavadeira e tirar o sustento da lavagem de roupas, mas se achava desempregada naquele momento assim como outras mulheres. Dizia também que este tipo de serviço era temporário e se negava a ser considerada vagabunda. Após a leitura do Termo de Bem Viver, uma testemunha presente assina o Termo a rogo e, a partir desse momento, Maria do Rosário consta como “pessoa ciente” de que precisa “mudar de vida”. Assim, inicia-se a história que dá origem ao processo criminal de Maria do Rosário. A exemplo dela, inúmeros sujeitos encontram-se na documentação dos Termos de Bem Viver, vivendo na cidade de São Paulo. São homens e mulheres, libertos, imigrantes, jovens em situação semelhante, ora empregada em pequenos serviços como o de lavadeira, cozinheira, carroceiro, ajudantes, vendedores, padeiro, pedreiro, ora desempregados e desocupados. A maioria pobre, muitos mulatos, negros, imigrantes e analfabetos. Grande parte deles com várias passagens pelas delegacias dos bairros da cidade, sob a acusação de estarem em vagabundagem, embriaguez e ociosidade e de não terem cumprido o Termo do Bem Viver que outrora assinaram.

Essa prática policial de vigiar as ruas e recolher sujeitos “indesejáveis” tomou conta da capital e se tornou mais contundente a partir da década de 1870, quando não apenas a cidade de São Paulo, mas boa parte das capitais brasileiras passaram por transformação urbana, pela aprovação de leis e decretos que reprimiam condutas indesejáveis e pela ação policial nas ruas. Por meio da análise dos Termos de Bem Viver podemos questionar as contradições dessa nova ordem social que surgia e analisar as relações existentes entre os sujeitos envolvidos, policiais e infratores. Ao ler processos-crimes buscamos observar e esclarecer os conflitos expressos, situando-os dentro de uma determinada conjuntura, para perceber tensões de classes, raças, gêneros, lutas e experiências.

Seja nos Relatórios de chefes de polícia e de província, seja nas leis e códigos e seus artigos, o que entendemos é que

a vadiagem tinha suas (in)definições e estava relacionada com domicílio e trabalho e, nesta época, na cidade de São Paulo, esses dois elementos eram os mais complexos para se definir. Além do que, os homens da lei que determinaram e aprovaram os critérios de vadiagem não se encontravam diretamente na relação cotidiana com tais sujeitos, enquanto que os policiais na sua prática diária sim, e teriam que “reconhecer” os sujeitos e classificá-los de acordo com as suas interpretações. Podemos aferir, então, que a atitude policial sobre os acusados em relação ao que constava na lei poderia indicar que a vadiagem e ociosidade seriam mais um olhar deste, sobre determinadas ações e comportamentos, assim como uma estreita relação de conhecimento.

Foi a construção da ideia entre trabalho e moralidade que fez a “vadiagem” ser perseguida nas ruas com maior intensidade nos fins do séc. XIX. O discurso do progresso, a ideia de modernidade e prosperidade estavam intimamente relacionadas à ideologia do Trabalho e ao ideal de Cidade. O trabalho deveria ser algo positivo e que trouxesse à população um sentido moral. Para tanto, era preciso que se criasse a mentalidade de que a vadiagem era ruim e nociva para o desenvolvimento de uma sociedade moderna.

O que se anunciava naquele momento era a edificação de uma cidade moderna. Cidade dos trabalhadores disciplinados, dos homens regrados, dos estudantes e comerciantes. Cidade higienizada, ordenada, civilizada. Essa ideia de civilizado nos faz refletir sobre o conceito que se opunha ao que era bárbaro. Uma cidade civilizada, ordenada e disciplinada não era uma cidade com vadios, com ébrios e ociosos, nem tão pouco com prostitutas. Criava-se então na cidade um espaço propício para a reforma dos costumes, operada pela moralização de seus habitantes por meio da ação da autoridade policial e pelas reformas urbanas. Num relatório de chefe de polícia, em 1871, que foi encaminhado ao presidente de província, o chefe de polícia dizia: “(...) entre nós não há proletários; há, porém, uma classe mais perigosa, a qual, dia a dia, tem notável aumento: é a dos vadios”. Tal fala evidencia as discussões que se operavam na Europa acerca da modernidade e civilidade. Segundo Sidney Chalhoub, a influência

no debate parlamentar na Câmara dos Deputados do Império nos meses que se seguiram à lei da abolição, sobre a questão do trabalho e da ociosidade, era grande. As preocupações com as consequências da abolição, para os parlamentares e fazendeiros, eram para uma reorganização do trabalho contra a ociosidade.³

Esses homens, mulheres e crianças, alvos da polícia, dos inquéritos e das reformas, ao serem identificados e enquadrados nas categorias da vadiagem, prostituição, ébrios, mendigos, desordeiros e recolhidos à Estação de Urbanos eram vistos como atraso ao progresso e à civilização. A Câmara Municipal, juntamente com as delegacias de polícia organizavam e enumeravam os delitos ocorridos na cidade, esclareciam os “tipos perigosos”, sua nacionalidade, sua origem:

(...) a causa dos crimes está no abuso de bebidas alcoólicas, ainda muito frequente, na desmesura do crescimento da população, nem sempre composta de trabalhadores morigerados, mas fazendo aumentar o número e tipos das profissões ilícitas, a prostituição da Rua de São José, os sem domicílio, os sem ofício, o desordeiro, o jogador, o bêbado.⁴

Cresce dessa maneira na cidade a questão social. Para combater a vadiagem, além dos Termos de Bem Viver na delegacia, criava-se também instituições de aprendizes para os menores com o objetivo de “corrigi-los”.

Nesse período de intensa e contínua movimentação de pessoas, de discursos favoráveis à abolição, de entrada de imigrantes, percebemos no discurso das elites dominantes o medo da circulação de pessoas, o medo do “diferente”. Os policiais, delegados e subdelegados deveriam estar atentos a toda e qualquer movimentação na cidade. Vigiar as ruas impedindo

³ CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiço e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Cia das Letras, 1996, p. 20-21.

⁴ Relatório de chefe de polícia apresentado ao Presidente de Província em 1879. Correspondências. E 002357. AESP.

a vadiagem e a ociosidade, como queriam as elites, era tarefa árdua em tempos de crescimento populacional. Diariamente, impulsionadas pela estrada de ferro, chegavam sujeitos de várias localidades e a intensificação da vida paulistana, a partir desse período, tem relação com a questão da expansão econômica cafeeira.

Foi especificamente na década de 1870 que as ferrovias ampliaram a circulação de mercadorias e pessoas. Essa circulação de pessoas nos dá uma ideia da movimentação que ocorria em São Paulo. Ao lado dessa concentração de pessoas, que poderiam buscar novas formas de sobreviver na cidade ou mesmo conhecer e viver nela, crescia o temor da elite cafeeira e das autoridades locais em manter a ordem, principalmente diante da falta de condições de moradia e trabalho para todos. Essa concentração de sujeitos das mais diferentes classes e etnias levou as autoridades a elaborarem leis e códigos para um maior controle do que consideravam *vadio*, principalmente se considerarmos algumas práticas culturais e sociais diferentes das que eram gestadas na cidade.

Nos Termos de Bem Viver, ter “domicílio fixo” e “ocupação honesta e regular” eram aspectos que deveriam ser comprovados para que os sujeitos não fossem parar na delegacia e nem nas chamadas Casas de Correção. A ausência destes componentes levava o sujeito a tornar-se um infrator. Na cidade que se transformava, a vadiagem não combinava com o progresso e era preciso banir das ruas, das vistas, aqueles capazes de colocar em xeque a disciplina e a ordem. Para “corrigi-los”, o discurso em favor ao trabalho ganhava corpo e apoio na cidade. A polícia, então, como vigia das ruas, deveria manter a ordem, o sossego e também os bons costumes. Essa polícia corretiva que crescia trazia consigo o discurso da autoridade e agia em nome dela. Fazer da cidade o espaço para a reforma nos costumes era, na visão das autoridades, recriar a própria cidade. Podemos pensar que há um exemplo de como o “progresso” e a “civilização” produzem em todos os instantes uma cultura da barbárie e que existe sempre a necessidade de se questionar, pois nem sempre

o que é dito como sendo verdadeiro e benéfico para a sociedade é, de fato, verdadeiro e benéfico.

Nesse momento em que se redefiniam as noções de trabalho e cidade, sujeitos que apresentavam comportamentos considerados inadequados aos novos valores eram alvos da polícia dos costumes, dos Termos de Bem Viver e chamados de “classes perigosas.” A expressão pode ter surgido na primeira metade do séc. XIX. A escritora inglesa Mary Carpenter, que estudou sobre criminalidade e “infância culpada” na década de 1840, utiliza a expressão no sentido “de um grupo social formado à margem da sociedade civil”. Para ela, “as classes perigosas eram constituídas pelas pessoas que já houvessem passado pela prisão, ou as que, mesmo não tendo sido presas, haviam optado por obter o sustento e o de sua família através de práticas de furto e não do trabalho”.⁵ Apesar desta definição da autora inglesa ser bem mais específica, não deixamos de salientar que os parlamentares brasileiros, em fins do séc. XIX, eram leitores das mais diversas obras europeias. Segundo Chalhoub, é onde nossos deputados irão encontrar inspiração para o seu filosofar sobre a questão do trabalho, da ociosidade e da criminalidade.

Ao analisarmos esses processos, percebemos a existência de uma “polifonia” que se cruza e se complementa em um mesmo processo. Delegados e subdelegados, escrivães e guardas urbanos, testemunhas, réus e juízes têm papel diferenciado na narrativa dos acontecimentos. É necessário compreender que tal documentação apresenta-se fragmentada, incompleta e é documentação oficial produzida pela Justiça. Tão importante quanto sua análise é considerá-la inserida em um determinado contexto e temporalidade. Nesse período de fins do séc. XIX e início do séc. XX, no Brasil, as teorias positivistas e evolucionistas dos mais diversos matizes chegavam da Europa e influenciavam juristas, pensadores, médicos e todos os demais que se encontravam envolvidos com o debate de crime e criminologia. As ideias de Lombroso voltadas para a hierarquização dos indivíduos

⁵ CHALOUB, Sidney. Op.cit., p.19.

e capazes de estabelecer novas estratégias de controle social das populações urbanas estavam em alta. Elas fascinavam os intelectuais e políticos da época, pois abriam espaço que permitiam a criação de estratégias institucionais de controle social e justificavam a construção de critérios diferenciados de cidadania para as populações mais pobres. Embora este debate não seja a maior preocupação neste artigo, ele se faz esclarecedor, em parte, da atuação policial na cidade de São Paulo em fins do séc. XIX.

Em cada processo, os personagens envolvidos apresentam um papel distinto. Nas figuras de delegados e subdelegados, guardas urbanos e mesmo escrivães encontram-se presente a estrutura burocratizada que organiza o poder disciplinar, desempenhando função importante na manutenção do poder na sociedade; por outro lado, encontramos os sujeitos infratores presos na sua grande maioria nas ruas centrais e adjacentes da capital, como Sé, Santa Ifigênia, Brás e Consolação. Bairros que tinham em comum características que atraíam a população mais humilde: habitações precárias – porém mais baratas – cortiços, linhas férreas, o que possibilitava a circulação maior de pessoas, pequeno e grande comércio. Regiões de grande movimentação atraindo homens e mulheres em busca de sobrevivência, pequenas ocupações, trabalho temporário e, porque não dizer, diversão e pândega. Esses sujeitos têm uma visão diferenciada sobre suas ações e, conseqüentemente, elas estão subentendidas nos processos.

O objetivo primeiro da produção do documento não é reconstituir um acontecimento – o que, de resto, jamais poderia ser –, mas buscar produzir uma verdade, acusando e punindo alguém. Nessa perspectiva, todos os depoimentos seriam “ficções”, papéis desempenhados por personagens, cada qual procurando influenciar o desfecho da história. Recuperar a “fala” de pessoas que não puderam deixar registros escritos seria impossível, por conta do depoimento de testemunhas, réus e do intermédio de escrivães e agentes burocráticos ligados à Justiça.⁶

⁶ GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY,

Essa discussão traz à tona o questionamento sobre a fonte, sua natureza, incoerências, contradições e todo o processo de sua produção. O que existe não é o fato criminal em si, ou ao menos não só ele, mas um julgamento criminal que o funda e um discurso criminal que o fundamenta.

Nos documentos policiais, as condutas dos sujeitos que mais determinavam as apreensões, eram aquelas consideradas pelas autoridades como “impróprias”, como a vadiagem, a embriaguez, a mendicância, a prostituição, a ociosidade e a desordem. Essa documentação era produzida pelos chamados agentes burocráticos, como chefes de polícia, delegados, subdelegados, escrivães, membros policiais. Considerando todos eles alfabetizados, logo detinham o monopólio letrado num universo de analfabetos, uma vez que a grande maioria dos infratores não sabia ler nem escrever. Dessa forma, produziram relatos sob uma visão de mundo e de “ordem” comprometida com seus lugares sociais. Com discurso de progresso e civilização em mãos, as autoridades brasileiras, especialmente as das grandes capitais, acirraram o cerco contra sujeitos que pudessem atrapalhar esse processo de desenvolvimento urbano, cujo mote era entrar para o rol das capitais civilizadas.⁷

Durante este período, os Termos de Bem Viver foram um dos mecanismos de controle das ruas da cidade e da população considerada “indesejada”. A vida social nas ruas ganhou maior destaque, homens e mulheres percorrem os espaços públicos, imigrantes buscam sobreviver, libertos, por sua vez, tentam encontrar brechas de uma nova vida. Muitos estão em busca de trabalho, outros de diversão e alguns buscam apenas a liberdade que a cidade pode oferecer. E, assim, os sujeitos agem na cidade

Carla Bassanezi (Org). *O Historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2011, p. 127.

⁷ Para o estudo deste tema sobre as capitais brasileiras, interessantes trabalhos foram produzidos: LOPES, Gustavo Acioli. *A Cruzada modernizante e os infiéis no Recife*. SANTOS, Myriam Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da era Republicana*.

e o poder público (re)age à sua maneira.

Uma das formas dessa (re)ação é intensificar a vigilância diante desses sujeitos que compõem a cidade e criar legislações que lhe permita esse controle. O Termo de Bem Viver não era um processo em si, mas sua infração era considerada grave e levava a um inquérito. O descumprimento do Termo deveria ser apurado e, se houvesse provas de infração, o sujeito passava de mero assinante para infrator e culpado. Essa prática datada desde o início do Império ganhou força e foi reelaborada nas últimas décadas do séc. XIX, buscando adequar-se às novas faces da cidade. Seu funcionamento tinha uma base que permanecia inalterada. Era a assinatura na delegacia para que se comprometesse a “mudar de vida e atitude”. Sua assinatura seria a prova de que ele cumpriria a lei. Quando encontrado novamente em atitude reincidente seria conduzido à cadeia para se ver processado, pois infringira a lei que assinou. A partir desse momento, estaria recluso e julgado, poderia ir para a Casa de Correção com trabalho forçado mais o pagamento de multa. Na Casa de Correção permaneceria no mínimo três meses. Terminado o prazo seria solto, mas o seu registro na delegacia continuava ativo, ou seja, qualquer atitude comprometedora o faria voltar à prisão.

O direito penal define os atos proibidos ou crimes, aos quais são atribuídos penas ou castigos. O direito processual penal, por sua vez, regulamenta o modo como o crime é investigado, as formas de comprovação de verdade como provas, testemunhos e os critérios de tomada de decisão judiciais. É neste ponto que se estabelece as regras de andamento dos processos criminais.⁸

O processo-crime se origina de uma denúncia ou queixa. Foi a partir de 1871 chamado de inquérito policial e era o modo pelo qual poderia se provar a existência do dito crime. Após a denúncia, o fato era verificado por subdelegados ou delegados de polícia ou os chamados inspetores de quarteirão e guardas urbanos.

⁸ BAJER, Paula. *Processo Penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2002.

Bem verdade que, com o passar do tempo, essas atribuições sofreram alterações. Por exemplo, até 1832 os juízes de órfãos detinham esse poder. Com a reforma, em 1841, transferiu-se os poderes penais e policiais pertencentes a estes juízes e ao juiz de paz para funcionários nomeados pelo governo, aumentando o controle social sobre a magistratura local. Por volta de 1870, no que diz respeito à Justiça Criminal, encontra-se propostas de autoridades e parte da elite para se modificar o Código Criminal, principalmente, em relação à algumas penas como prisão perpétua e pena de morte. Por sua vez, policiais ganham autoridade para julgar as infrações dos Termos de Bem Viver.

Que polícia é essa? A força policial e sua atuação

Talvez fosse ingenuidade negar o caráter instrumental da polícia, já que ela foi, em muitos momentos, a extensão do poder dominante, e seu aparato policial foi se constituindo na dinâmica da cidade. A rotina interna da polícia, suas correspondências entre chefes de polícia, delegados e presidentes de província nos leva ao entendimento para além dos discursos oficiais, das leis, regulamentos e decretos. De um lado, temos os sujeitos ditos infratores com suas experiências, modos de vida, expectativas e frustrações. De outro, o policial com suas experiências, necessidades e anseios. Esses sujeitos têm, entre si, uma relação conflituosa. No jogo político e social, as histórias se cruzam seja na delegacia ou nas ruas, e percebe-se que a rua frequentada pelos infratores também o foi pelos policiais. A mesma rua tinha atribuições diferentes para esses sujeitos. Para uns, a rua representava a liberdade em suas andanças, seja em busca de sustento ou diversão; para outros, a rua era o local da ordem, da obediência.

O cotidiano de cada um deles, suas necessidades e visões de mundo, o lugar social que ocupavam na cidade naquele momento revelam uma dinâmica urbana e social importante e apresenta uma nova faceta da cidade. Porém, o material analisado sobre esses sujeitos, como relatórios, depoimentos, cartas de chefes de

polícia e processos é, às vezes, limitado ao que tem efeito sobre os resultados analisados. Em relação ao trabalho dos policiais, temos a hierarquia e a autoridade da polícia e do Estado, o relacionamento com o público que lidavam cotidianamente e uma série de normas e regras jurídicas estabelecidas a serem cumpridas. Diante desse “aparato”, temos visões de mundo trazidas de suas experiências, o que influenciam seu comportamento.

Na São Paulo de Maria do Rosário e de tantos outros personagens também se percebe o controle das ruas feito não só pelos antigos inspetores de quarteirão, mas pelos guardas urbanos e praças, responsáveis agora pela fiscalização. Essas forças tiveram um aumento à medida que o crescimento demográfico e urbano da cidade mostrou-se mais intenso a partir de 1870.

A preocupação das autoridades em relação ao problema da chamada vadiagem ou ociosidade não se apresentava em relação às causas ou mesmo em relação à conjuntura econômica e social da época, mas sim em apontar atitudes que pudessem colocar em xeque a imagem da cidade “moderna e civilizada”, que se buscava construir naquele momento. Os chamados “comportamentos desviantes”, como mendicância, vadiagem, prostituição e embriaguez, estão entre os alvos dos Termos de Bem Viver. Dessa forma, controlar as ruas era também uma forma de controlar seus ocupantes e nos revela uma tentativa de efetivar essa idealização de cidade, assim como indica conflitos que por vezes surgiam entre os policiais e policiados. Essa relação é percebida quando ouvimos as testemunhas falarem a respeito de Maria do Rosário dizendo que, por diversas vezes, frequentou a delegacia.

Por volta de 1889, ela foi presa e levada à subdelegacia da Sé. Lá se verificou que já tinha assinado o Termo e se encontrava, então, na mesma conduta. Para provar o fato, foram chamadas duas testemunhas, não por coincidência, os guardas que a prenderam:

Compareceu Luiz Gonzaga, vinte e seis annos, cazado, guarda urbano, sabe ler e escrever. Sob juramento disse que sabe de

vivência própria que a acuzada Maria do Rosário continua como vagabunda e embriagada e que por esse motivo por diversas vezes já teve conduzido a acuzada presa depois de assignar o termo de bem viver. Compareceu Jose Althanázio de Oliveira, idade vinte e quatro annos, cazado, guarda urbano, sabe ler e escrever, testemunha jurada na forma da lei e sendo inquirido disse que a acuzada Maria do Rosário continua a vagabundar e embriagar-se pelo que já a teve conduzido preza a Estação de Urbanos, por pergunta disse mais que a acuzada continua a viver sem occupação e embriaga-se depois de ter assinado o termo do bem viver perante o Segundo Doutor Delegado de polícia. Nada mais. Assigna a testemunha. Certifico que intimei a ré para no prazo de vinte e quatro horas apresentar sua defesa em cartório. São Paulo vinte e nove de setembro de mil oitocentos e oitenta e nove.⁹

Como percebemos, Maria do Rosário havia assinado o chamado Termo de Bem Viver na delegacia no ano de 1888. Encontrada pelos guardas urbanos alguns meses depois, já em 1889, acabou por ser conduzida novamente, sendo considerada reincidente e, dessa vez, processada por infringir este Termo. Sua trajetória continua por mais algumas idas à delegacia e à casa de correção, onde cumpriu pena de três meses, mais pagamento dos custos e; a data do último processo deu-se no ano de 1890, em que a ré estava presente à subdelegacia da Sé por infração. Foi recolhida à Casa de Correção para cumprir nova pena com trabalho de três meses.

Infrações dos Termos de Bem Viver que deram origem aos processos criminais como o de Maria do Rosário levam a pensar sobre quais valores e que tipo cidade se deseja construir definindo quais as relações de conflito, modos de vida, lutas e experiências trazem esses sujeitos que povoam os processos crimes da chamada Polícia dos Costumes. Privilegiar os documentos judiciários que tratam da história criminal determina um caminho.

⁹ Autos-Crimes da Capital, Processo por Vadiagem, 2464 – Ano 1890, Rolo 144. AESP.

A identificação da cidade, para apreender as relações entre esses sujeitos que conviviam nas ruas, policiais e policiados, que muitas vezes frequentavam os mesmos locais; encontrar brechas para que as vozes desses réus possam tornar-se visíveis, uma vez que elas existem, estão lá, mas encobertas por decretos, leis, normas; buscar possíveis respostas por meio de algumas evidências históricas para apreender como os sujeitos agiam dentro de determinadas condições. Através de algumas dessas experiências vividas, podemos compreender a capacidade dos sujeitos aqui descritos de romperem ou não com determinadas condições vividas.

Em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjugar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. [...] Há uma vontade de verdade no século XIX [...] essa vontade de verdade apoia-se sobre um suporte institucional [...] essa vontade assim apoiada sobre um suporte e uma distribuição institucional tende a exercer sobre os outros discursos uma espécie de pressão e como que um poder de coerção. [...] penso quanto ao sistema penal que procurou seus suportes e sua justificação na teoria do direito e depois num saber sociológico, psicológico, médico.¹⁰

Conduzir à delegacia os ditos infratores como vadios, ébrios, prostitutas e mendigos era a tarefa da polícia. Os crimes agora determinados se ampliam. Até por volta do século XVIII e início do XIX, a pobreza era vista de forma mais “humanizada” por parte da população das cidades. O próprio ato de “mendigar” era digno de complacência e ajuda. À medida que as cidades passaram por processos de urbanização e crescimento industrial, aumento demográfico e reformas políticas, muitos projetos tentaram afastar certos personagens da cidade de forma a “varrê-los” dos grandes

¹⁰ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2009, p. 10.

centros, dos espaços públicos. A pobreza nesse momento passa a ser criminalizada, juntamente com a ociosidade e a vadiagem, influências da mentalidade europeia sobre o debate entre povos civilizados X povos atrasados e primitivos, postura esta que deriva de um debate mais teórico com raízes na filosofia iluminista, na crença em povos materialmente desenvolvidos e na teoria racial reforçam esta visão. “A Província de São Paulo progride a olhos vistos”, era o que, em tom exagerado, escrevia o chefe de polícia em seu relatório por volta de 1873. Porém, a preocupação com o crescimento da população e os melhoramentos materiais intensificava a atuação da polícia frente às novas demandas na cidade. Era a polícia a mediadora mais adequada para impor ordem aos trabalhadores. Ao garantir a ordem social e a tranquilidade pública, ela garantiria que cada indivíduo se mantivesse no lugar que a ele estava atribuído no projeto desejado pelos poderosos.¹¹

Segundo o Código do Processo Criminal, com as alterações da Lei 2033 de 20 set. 1871, as atribuições das pessoas encarregadas da Justiça Criminal passaram a ter as seguintes disposições:

Cap. 1 – Disposições Preliminares:

Art. 6 - Haverá em cada comarca um Juiz de Direito; nas cidades populosas, porém, poderão haver até três juizes de direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles o Chefe de Polícia.

Das Autoridades:

§5º Os Chefes de Polícia serão nomeados d’entre os magistrados, doutores e bacharéis em direito que tiverem quatro anos de prática de foro ou de administração, não sendo obrigatória a aceitação do cargo;

Cap. 2 – Das pessoas encarregadas da Justiça Criminal

Do Chefe de Polícia, Art. 58

Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu districto, sendo desconhecidas ou suspeitas, e conceder,

¹¹ PECHMAN, Robert Moses. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002, p. 106.

passaporte às pessoas que lh'os requererem.

Obrigar a assignar o termo do bem viver aos vadios, mendigos, prostitutas, bêbados por hábito.

14. Velar que seus delegados e subdelegados e subalternos cumprão os seus Regimentos, e desempenhem os seus deveres no que toca á polícia.

16. Organizar estatísticas criminais da província e do município.

17. Organizar por meio de seus delegados, subdelegados, juízes de paz e parochos, o arrolamento da população da província.

A respeito dos Termos do Bem Viver,

o Art. 21 do Código diz que [...] o juiz de paz a quem constar mandara vir a sua presença com as testemunhas que souberem do facto; se a parte requer prazo para dar defesa, conceder-se-lhe-há e, provado mandará o mesmo individuo que assigne o termo de bem viver, em que o qual se fará menção, na presença do réo, das provas apresentadas pró e contra, do modo de bem viver prescrito pelo juiz, da pena cominada quando o não observe. Vide Art. 293 sobre o recurso que cabe decisão que obriga a assignar termo bem viver.

E no Art. 122 – Quebrado o termo, o juiz de paz, por um processo conforme ao que fica disposto no artigo antecedente, imporá ao réo a pena cominada que será tantas vezes repetida, quantas forem as reincidências.

Art. 123 – Todo official de justiça poderá ex-officio, ou qualquer cidadão, conduzir à presença do juiz de paz ou districto a qualquer que fôr encontrado junto ao lugar onde se acaba de perpetrar um crime.¹²

Com as alterações, em 1871, as funções dos policiais, delegados e subdelegados se ampliaram e o controle das ruas ficou mais intenso. Dessa maneira, baseando-se no conjunto de

¹² FILGUEIRAS JUNIOR, Araújo. *Código do Processo do Império do Brasil Tomo I*. Rio de Janeiro, LAEMMERT, 1874, p. 27-29, 52-54, 72-74.

“crimes” e infrações, as autoridades definiram os critérios do que era considerado “ofensivo” da moral e dos bons costumes. Aos poucos, buscava-se moldar alguns comportamentos e inseri-los em uma nova sociabilidade que ia se legitimando. Essa documentação nos mostra sobre o controle desses sujeitos e dos espaços públicos, como a fronteira entre proibido e permitido, criminalizado e não criminalizado, ia se incorporando ao chamado “mundo da ordem”.

Percebemos através de suas atribuições que os chefes de polícia tiveram seu poder ampliado. Desde o controle das pessoas que entravam nos distritos, passando pelas ordens e fiscalização dos delegados, subdelegados e subalternos, bem como o censo criminal. Isso nos dá a ideia de que a manutenção da ordem crescia em muitos aspectos: o controle das pessoas que transitavam pela cidade e ruas, o controle dos sujeitos com e sem trabalho através não apenas do censo criminal, mas da assinatura do Termo de Bem Viver, uma relação estreita entre chefes de polícia e seus subalternos que, uma vez sob suas ordens, deveriam cumprir seus deveres.

Muitos são os documentos cartoriais e judiciais, compostos por processos criminais, execuções de sentenças, recursos e apelações, que tratam da história criminal na cidade de São Paulo. Os categorizados como “Termos de bem viver” versam sobre “indivíduos de condutas que perturbam a ordem e a tranquilidade pública” e revelam um pedaço do universo de sujeitos que foram cristalizados em queixas, denúncias, prisões, ociosidades. Esse universo ali descrito de homens e mulheres anônimos, como Maria do Rosário, que pareciam ter suas vidas vigiadas e controladas em meio a uma cidade, que se transformava rapidamente, permite a investigação e problematização de questões que dele emergem: um contingente de sujeitos vivendo na cidade como podiam, como queriam ou como conseguiam.

Nas análises do período em questão, constatou-se como sendo alvo da polícia dos costumes os homens de idade entre 19 e 30 anos e muitos migrantes vindos de regiões do Vale do Paraíba e de várias capitais brasileiras, sobretudo nordestinas.

Material esse que trata maciçamente de infratores masculinos, mas que tem nos processos de infração do Termo de mulheres uma interessante reflexão, por colocar em muitos momentos uma imagem determinante sobre elas, produzida pela polícia.

Apesar de seguir uma linguagem técnica e por mais que a estrutura e a padronização do material produzido na delegacia obscureçam as especificidades, os processos ocorriam em uma sociedade constituída por diferenças fundamentais na forma de conceber a presença de homens e mulheres no espaço público. O processo de urbanização permitiu a homens e mulheres uma maior circularidade pelas ruas. A ampliação da mão de obra feminina trouxe novos parâmetros de comportamentos e sociabilidades e, nessa conjuntura, diferentes discursos surgiram para construir padrões de comportamentos tanto masculinos quanto feminino e regrar condutas. Além do discurso médico e da Igreja, atrelada à educação, o Estado, por meio da ação policial, fez uso de estratégias para coibir os comportamentos ditos desviantes. Há bastante tempo os estudos da historiografia vêm favorecendo as interpretações do feminino e do masculino e contribuindo para problematizar tais questões.¹³

A rua, espaço público, lugar de troca, de cultura, de experiência, de trabalho e relacionamentos é o foco para as análises dos documentos criminais, mas esse cenário não passa a contar mais do que seus atores, e sim compor juntamente com eles um pedaço da história da cidade.

As leis existiam e mostravam-se insuficientes como

¹³ Para uma reflexão acerca dessa discussão. *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*. MATOS, Maria Izilda Santos de. São Paulo, Companhia Ed. Nacional, 2001; COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. Ao analisar prontuários médicos do início do século XX, Maria Clementina Pereira observa a tendência de classificar como loucas mulheres que contrariavam determinados padrões de comportamento. CUNHA, Maria Clementina Pereira. *Espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986; Soihet, Rachel. *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

constituintes da ordem urbana, pois nem sempre eram cumpridas e sequer conhecidas da população. Dessa forma, aumentou-se a necessidade do papel dos policiais e de suas “rondas”. Os guardas urbanos desempenhavam a função no controle e vigilância do espaço público. A elite e as autoridades que desejavam encampar uma cidade com a dinâmica da modernidade encontravam no poder policial a força eficaz para isso. Moradores da capital, os guardas urbanos, alfabetizados e “conhecedores” das ruas, tinham a incumbência desse papel. Sobre eles, caía a responsabilidade de colocar na prática o que a lei dizia.

Em 1873, um relatório de presidente de província trazia as justificativas para melhor policiar as ruas da cidade,

A população desta província vai aumentando em número, riqueza e extensão. Talvez fosse conveniente criar-se uma seção de companhias de quarenta a cinquenta praças, comandados por um oficial subalterno para policiar unicamente a capital, ficando esta força sob a imediata direção do Chefe de Polícia. As praças engajadas para esta seção de companhia deverão vencer melhor soldo do que outras e gozar de certas vantagens que convidem a indivíduos de reconhecida moralidade e de aptidão especial para este serviço.¹⁴

O guarda urbano passava a ser o agente da ordem, aquele que, em contato mais direto com a população, deveria fiscalizar hábitos e condutas, bem como o próprio espaço público. No ano de 1871, Antônio da Costa Pinto Silva, presidente da Província de São Paulo, sancionou a lei que estabelecia a força policial do ano com 750 praças e 322 guardas policiais, aumentando os praças. Neste mesmo período, o Chefe de Polícia insistia na necessidade de se criar uma seção de companhia, comandada por um oficial subalterno que se encarregasse do policiamento da capital e das freguesias. Isso foi possível em 1875, quando a

¹⁴ Relatório de Presidente de Província a Assembleia Legislativa Provincial, 1873. Correspondências. Arquivo Estado de São Paulo.

proposta foi aceita pela Assembleia. Os guardas urbanos eram encarregados da vigilância contínua da capital.

O que se desejava era coagir a ação do vadio na cidade e lhe colocar diante do mundo da ordem: o trabalho. É esse o testemunho do presidente de Província, em 1875. Percebe-se a partir desse relatório a combinação da atuação policial e a valorização do trabalho como elementos constituintes de uma cidade ordenada.

A assinatura do Termo de Bem Viver e os processos decorrentes de sua infração ocorriam na esfera da delegacia sob a responsabilidade de subdelegados ou delegados e chefes de polícia e seus subalternos. São os policiais, que efetuam as prisões nas ruas, os mesmos que prendem, conduzem à delegacia e testemunham contra o réu. Conhecem, portanto, muito da burocracia dessa lei e como ela funciona. Os documentos do Termo de Bem Viver descrevem minúcias do cotidiano entre os sujeitos mais humildes e sua relação com o poder público – a polícia. O confronto, as denúncias, as atitudes se mostram em cada processo de infração deste Termo. Infringido este Termo, o sujeito enfrentava o inquérito que se organizava de uma forma bastante específica. Por meio da figura do Chefe de Polícia, delegados, subdelegados e juizes, apresentava-se o poder político representante de uma vontade das elites e autoridades. Esses personagens indagam os ditos infratores e buscam “uma verdade” que se encontra quase sempre na fala das testemunhas que são os guardas urbanos.

À medida que a cidade passava por um processo de transformações socioculturais, as paisagens naturais e urbanas iam mudando drasticamente, e a rua, lugar vibrante, fazia emergir contradições e experiências. A cidade reflete uma sociedade abundante, um lugar de produção e trocas onde emerge também a divisão social, mas a cidade também concentra o prazer, as festas, a criatividade. Enquanto os processos descrevem uma cidade que precisa ser “vigiada”, “controlada” “organizada”, percorremos ruas e becos ocupados por personagens que, de alguma forma, nos contam através de suas trajetórias outro viver na cidade.

É isso que o caso de Maria do Rosário nos traz. Mulher, pobre, analfabeta e viúva. Moradora de uma das regiões mais policiadas naquele momento, que incluía também a Sé, Santa Ifigênia, Brás e a Consolação. Enquanto lavadeira, provavelmente andava pelos bairros a procura de serviços. Nascida em Porto Alegre, encontrava-se naquele momento em São Paulo morando no bairro do Bexiga e vivendo de lavar roupas, ocupação mais do que comum entre as mulheres há tempos. Seja nos chafarizes ou diretamente nos rios da cidade, as mulheres desenvolveram o ato de lavar as roupas como uma ocupação importante, uma vez que a maioria das casas não possuía uma fonte direta de água encanada e essa era uma alternativa de ganhar a vida, principalmente para as negras forras ou as pobres e imigrantes.

Muitos memorialistas descrevem a escassez do abastecimento de água, que nunca chegou a ser satisfatório naquele momento, e os chafarizes tornaram-se, então, locais de aglomeração de gente, o que fez o local ser policiado, pois as brigas e desordens eram frequentes.

Conforme se percorre a cidade em crescimento, com ruas que se alargavam e bairros que se redefiniam, o que mais se nota são homens e mulheres circulando em idas e vindas, cujos motivos podem ser diversos: busca de trabalho e sobrevivência, a procura de diversão ou, simplesmente, “andanças.” Em relação às ofertas de trabalho, era crescente a infinidade de atividades de produção, circulação e consumo que constituíam novos setores de serviços, como água, luz, esgoto, transportes, limpeza pública e comércio. A maior parte desses serviços, especialmente a água, esgoto e limpeza urbana, eram feitos por trabalhadores em serviços externos (ferreiros, pintores, varredores, carroceiros), quase sempre em jornadas noturnas, sem a necessidade de qualificação. Em sua maioria, os trabalhos eram temporários, diários, não havendo possibilidade dos trabalhadores serem funcionários municipais, dessa forma não gozavam de benefícios nem de regularidade no trabalho.¹⁵

¹⁵ CRUZ, Heloísa de Faria. *Trabalhadores em serviço: dominação e resistência em*

Muitos outros sujeitos poderiam buscar alternativas para a falta de oportunidades, em que concorriam por emprego imigrante, nacional e liberto. Porém, o crescimento populacional acelerado, estreitamente relacionado à imigração, e também o crescente número de migrantes para São Paulo, podem explicar certo inchaço urbano. Grande parte das ocupações comerciais e técnicas ficaram com os estrangeiros, sobretudo italianos, restando ao “pobre nacional” outras alternativas. Segundo Maria Inês Borges Pinto, inúmeros trabalhadores casuais, devido aos seus baixos ganhos e sua aparência miserável, eram, muitas vezes, confundidos pelos contemporâneos como vadios e mendigos, e a sua presença como andarilhos em busca talvez de trabalho era motivo de inquietação para os moradores das regiões centrais por onde transitavam e costumavam fazer ponto, e de reclamações e intolerância dos barraqueiros e vendeiros dos mercados municipais. É possível que muitos elementos tidos como vadios e presos por vadiagem fossem trabalhadores itinerantes à cata de serviço.

Nos processos de infração dos Termos de Bem Viver, encontra-se quem diz ter uma ocupação como a de lavadeira e cozinheira, pedreiro, carroceiro, alfaiate, padeiro e sujeitos que fazem “qualquer serviço”, sendo processados por infração, levados à Casa de Correção para cumprirem pena com trabalho e multa. Por serem estas tarefas incertas e instáveis, muitos dos réus presos acusados de ociosidade ou vadiagem podiam estar sem trabalho no momento da apreensão.¹⁶

Mas se na rua não poderia haver lugar para a vadiagem e a embriaguez, por sua vez, também não havia espaço para um trabalhador pouco disciplinado no sentido capitalista. Carlos José Ferreira dos Santos aponta que o poder público, por volta de fins

São Paulo 1910-1920. São Paulo: Marco Zero, 1990, p. 22.

¹⁶ Desenvolvo a relação entre trabalho, ocupação e vadiagem no item 2/ parte I de minha dissertação de mestrado. Mônica Diniz, “Olhares sobre a Cidade: Termos de bem viver, vadiagem e polícia nas ruas de São Paulo 1870-1890”. PUC-SP, 2012, p. 11-52.

do XIX, procurou isolar e excluir os indesejados do espaço mais central da cidade, pessoas que viviam do trabalho cotidiano nas ruas, como, por exemplo, os ervanários e as vendedoras de doces, numa tentativa de banir das ruas essas práticas pouco reguladas, embora muitas delas tenham resistido por meio da permanência de valores junto aos hábitos e costumes de muitas pessoas.¹⁷

Os policiais em seus “relacionamentos” com os sujeitos infratores se apresentavam por um lado como homens da lei, mantendo a ordem e tranquilidade pública sob controle, mas, por outro, apareciam como indesejáveis pela população. É claro que a polícia, na figura do policial, estava presente no cotidiano da população e da cidade, subvertendo hábitos, criminalizando costumes. Mas o agente não aparece como mero instrumento da instituição. Evidente é que o policial acaba por fim representando o poder de punição e prisão, daí seja mal visto pela população, porém havia certa autonomia do agente policial que faz as relações de poder entre policiais e policiado serem readequadas. Mediador de disputas cotidianas, ele poderia tomar partido de um lado a outro da situação de acordo com sua conveniência, intervir em brigas de vizinhos, guardar um escravo fugido longe de seu senhor, evitar linchamentos, entre outros. No limiar dessas experiências contrastantes, perpassava o contato com a população e a imprevisibilidade desse encontro.¹⁸

Testemunhos e Testemunhas no Processo Crime

Na Subdelegacia de Polícia da Freguesia do Brás, Benedicta de Paula Santos foi presa. Era a manhã de 8 de setembro de 1887, quando o subdelegado Octaviano Augusto de Oliveira, da Segunda Delegacia de Polícia da capital, ordenou que se lavrasse o auto de infração contra a mesma. Benedicta infringiu o Termo de Bem Viver que assinou nessa mesma subdelegacia.

¹⁷ SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza 1890-1915*. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2008, p. 115-117.

¹⁸ ROSENBERG, André. Op. Cit. p. 367.

Os guardas a encontraram próximo à Rua do Gasômetro, no Brás, em estado de embriaguez e provocando desordens. João Villaça, de 23 anos, e Domingos Malta, de 48 anos, ambos guardas urbanos, conduziram a infratora e testemunharam dizendo que conheciam a acusada há tempos, sabiam bem que ela vivia em estado de embriaguez e não tinha meios de vida. De fato, em 19 de dezembro de 1886, portanto, há nove meses, Benedicta de Paula Santos havia assinado o Termo de Bem Viver, juntamente com mais quatro sujeitos. Neste Termo, os infratores deveriam deixar o vício da embriaguez e procurarem uma ocupação honesta e meio de subsistência.

Benedicta de Paula, 17 anos e solteira, de Mogi das Cruzes, residia na Mooca e era empregada de serviços gerais. Na sua defesa, a acusada respondeu que não tinha o vício de beber, mas que acabou sendo presa porque estava com uma de suas companheiras de quarto que bebia. Acabou bebendo junto e ficando embriagada, sendo pega pelos policiais. Como a ré já havia assinado o Termo, neste distrito, e agora se encontrava em reincidência, foi recolhida à Cadeia e levada para cumprir pena de três meses na Casa de Correção, por meio de serviços prestados à comunidade e pelo pagamento da multa de 30 mil réis.

Certifico que é findo o prazo de vinte e quatro horas concedido pelo juiz a acusada sem que a mesma tenha apresentado a defesa alguma. São Paulo, 15 de setembro de 1887.

E logo em seguida faço estes autos conforme o juiz subdelegado da Freguezia do Braz de que para constar lavrou este termo. Benedicta de Paula Santos foi preza no dia sete do corrente por estar em estado de embriaguez provocando desordens. Tendo ela há tempos assignado termo de bem viver nesta subdelegacia para cohibir-se do vício e deixar de ser turbulenta e tendo sido preza diversas vezes, bem como agora, por esses mesmos motivos infringiu o termo que assignou e por isso, juntando-se copia do termo por ella assignado, seja o prezente auto remetido ao Exmo. Ilmo. Dr. Juiz de Direito do 1º Districto Criminal à disposição de quem se acha a mesma

Benedicta recolhida à prisão. Braz, 15 setembro 1887.¹⁹

Quando assinou o Termo pela primeira vez, em 1886, Benedicta, junto com mais quatro sujeitos, foram obrigados a deixarem a freguesia do Brás.

Aos dezanove dias de dezembro do ano de mil oitocentos e oitenta e seis nesta freguesia do Braz da Imperial cidade de São Paulo em a Estação de Urbanos onde ahi foi sendo o subdelegado de polícia Octaviano Augusto de Oliveira comigo escrivão a seu cargo ao diante nomeado presentes, Francisco, Guilhermina Maria Roza, Benedicta de Paula Santos, Margarida Paulina de Jesus, Benedita da Cruz, pelo juiz foi ordenado aos mesmos accusados, que em virtude de sua sentença proferida nos autos, obrigam a assignarem termo de bem viver pelo qual se obrigam a procurar occupação, deixar de viverem em vagabundagem, ao primeiro também do vício da embriaguez e assim fica também os denominados a obrigação de evacuarem esta freguesia no prazo de quinze dias sob pena de no cazo de se ter qualquer dos que hoje assignam o presente termo que incorrerem na infração do mesmo, cumprirão trez mezes de caza de correção.²⁰

Todos os sujeitos foram obrigados pelo subdelegado a “evacuarem a freguesia no prazo de 15 dias”. O subdelegado colocava em prática suas atribuições de fiscalizar a freguesia e tomar conhecimento de todos que ali viviam e chegavam. Esta atitude demonstra o controle que a polícia tinha sobre seus distritos e com a ação dos guardas urbanos buscava manter a “ordem.” Apesar de a cidade ter passado por grandes mudanças, inclusive o crescimento demográfico, ainda encontramos contatos estabelecidos entre policiais e sujeitos ditos infratores, indicando

¹⁹ Autos-Crimes da Capital, Processo de Infração Termo de Bem Viver, 2139. Cx.115. Ordem 4015 AESP.

²⁰ Cópia do Termo de Bem Viver de 1886 anexado ao processo – 2139 Cx.115. Ordem 4015 AESP.

uma relação mais próxima entre policiais e policiados. Esse foi o caso de Benedicta de Paula Souza, conhecida dos urbanos nas redondezas como disseram os próprios policiais-testemunhas,

João Villaça, 23 annos, natural desta capital, residente nesta cidade, guarda urbano. Testemunha jurada na forma da lei (...) e sendo inquirido disse que, conhece a tempos a acusada sempre como mulher que da-se ao vício da embriaguez e neste estado promove desordens e que não lhe consta que a acusada tenha meios de sobrevivência pelo que já foi preza pelo próprio depoente. (...) Domingos Malta, português, 48 annos, casado, guarda urbano, morador desta capital, testemunha jurada na forma da lei, disse que conhece a acusada desde que assignou o termo do bem viver perante esta subdelegacia por vagabunda, ébria e desordeira e que desde a presente data ela não se tem cohibido do vício e anda metida em casa suspeita com outras vagabundas (...)²¹

Nos processos-crimes dos Termos de Bem Viver, as testemunhas têm um papel chave para as acusações. Elas trazem elementos que corroboram os fatos alegados, produzindo certezas necessárias para a decisão final. É a pessoa que declara o que sabe a respeito dos fatos e do sujeito. É assim que procedem as testemunhas nos processos de bem-viver. São elas: guardas urbanos, policiais “fardados”, encarregados da vigilância das ruas de forma mais direta e, muitas vezes, como se pode observar, moradores de áreas limitadas e frequentadas pelos próprios infratores, ou mesmo aquelas testemunhas que já conhecem os réus de outros momentos. O caso de Benedicta certamente não é único. Aqui percebemos o papel das testemunhas retirado da própria documentação e como a fala dos policiais-testemunhas justificavam as ações dos sujeitos ditos infratores.

A relação entre policiais e policiados durante o período aqui tratado passa por dois momentos. No início do período, até meados dos anos de 1880, sugere-nos uma relação próxima

²¹ Id.,2010, p.368

entre os sujeitos ditos infratores e os guardas urbanos, pois a cidade estava começando a se expandir e os indivíduos nas ruas eram mais facilmente (re)conhecidos pelos policiais que faziam as rondas diárias. O fato de policiais morarem nos arredores dos locais permitia uma maior identificação de pessoas que por ali passavam e que estavam sempre retornando. Locais esses de maior concentração negra, de imigrante e pobres libertos. As regiões de Santa Ifigênia e Sé eram consideradas os distritos mais negros e o Brás o de maior presença imigrante italiana. Estes são os distritos de maiores registros no Termos de Bem Viver e considerados como fora da lei. Nessas localidades, policiais e policiados se encontravam o tempo todo, e os sujeitos, quando saíam da Casa de Correção, muitas vezes retornavam aos locais que frequentavam anteriormente. Ao final do período, com um significativo crescimento populacional, a relação próxima dos guardas urbanos com os infratores apresenta um decréscimo, pois a população maior se mostrava mais “anônima”. Já não era mais possível um reconhecimento imediato dos sujeitos. Cabe ressaltar que, apesar de não haver mais tanto reconhecimento, há ainda fichas e assinaturas dos termos nas delegacias, o que aumenta a possibilidade de os policiais e delegados as usarem como “provas” na reincidência e mesmo como argumento de que já “conheciam” os infratores.

A polícia no Império orientava-se pelo controle pessoal através dos antigos inspetores de quarteirão e a chamada companhia de pedestres. Da Santa Ifigênia passando pela Sé e Brás, encontramos os bairros mais populosos e aqueles considerados por muitos como os mais perigosos devido a presença negra e estrangeira. Nessas localidades, policiais vigiavam as ruas e o movimento das pessoas, sobretudo das desconhecidas, mas acabavam acompanhando um pouco o cotidiano e a “vida” dos conhecidos. Embora não se possa mensurar o quanto os policiais conheciam os réus, pode-se sugerir pelas ocorrências policiais, registros sobre lugares de moradia destes e locais por onde passavam os réus que poderiam haver alguns valores compartilhados ou ressignificado, por estarem na mesma “classe

social”, apesar de lugares sociais diferenciados. Um a serviço da “ordem e disciplina” e outro no local da obediência e do acato às leis e regras. O policial, pensamos, também pode incorporar os valores da instituição apesar de vivenciar na prática situações diferentes, como a pobreza, a moradia, a condição de trabalho, entre outros.

Ao testemunharem na forma da lei, como pregava o processo crime, os guardas urbanos respondem a modelos e a perguntas, na maioria das vezes prontas. Com raras exceções, a fala das testemunhas muda. Apesar da estrutura do processo obedecer a um modelo, cada processo nos aparece de maneira distinta. Mesmo as prisões sendo feitas sempre pelos “mesmos motivos” (vadiagem, desordem, prostituição, embriaguez), e a estrutura e as autoridades que inquiriam os réus não trazerem mudanças na sua forma, sujeitos e razões são distintos, pois, para homens e mulheres, a ideia de frequentar a rua e seus espaços era diferente; para o imigrante e o negro a busca pelo trabalho e sua relação com ele também se diferenciava, e mesmo as causas da embriaguez mereceriam uma comparação ao se tratar de homens e mulheres, mas tais peculiaridades não estavam no rol de entendimento da polícia e sequer tinham importância, o que a fez homogeneizar todos os casos de prisão, colocando todos os sujeitos no mesmo patamar criminal. Apesar disso, em muitos casos, presenciamos brechas que podemos considerar como possivelmente estratégicas. Segundo Sidney Chalhoub, é possível construir explicações válidas do social, a partir das versões conflitantes apresentadas por diversos grupos ou talvez só porque existam versões ou leituras divergentes sobre coisas e fatos é que se torna possível ao historiador ter acesso às lutas e contradições inerentes a qualquer realidade social.

Ao falarmos do depoimento das testemunhas, chamamos a atenção pelo fato delas serem policiais e guardas urbanos, o que comprometia muito o depoimento e o próprio processo. Uma vez que a grande maioria dos presos eram analfabetos e não podiam ler o que realmente se deixou registrado para confirmarem ou não, cabe a nós apenas sugerir, a partir das informações, que a

relação entre policiais e policiados se estabelecia muitas vezes no “conhecimento” de um pelo outro e de uma possível “relação” anterior.

Em um processo de infração do Termo de Bem Viver, de 1872, encontramos Zulmira de Almeida, uma portuguesa de 27 anos, costureira, que ao ser acusada de embriaguez e turbulência pelos guardas urbanos, foi à subdelegacia do Brás acompanhada de um advogado para recorrer da acusação. No auto de infração, foram-lhe perguntados os dados de rotina e a acusada respondeu ser da cidade do Porto, filha de Antônio de Moura e Maria dos Remédios, também costureira, chegando saber ler e escrever. Dada a palavra para proferir sua defesa, o advogado em nome da ré respondeu, “não ser exacta a parte do inspetor de quartirão contra ela a acusada, porquanto é certo que jamais foi turbulenta e que nunca por ações ou palavras ofendeu aos bons costumes.”

O subdelegado chama a testemunha Luiz Ferreira que respondeu conhecer a acusada de três anos atrás, quando esta se envolveu em uma briga com uma irmã e um cunhado dele. Que ambas as mulheres o ofenderam com palavras obscenas e, por este motivo, a acusada foi levada à delegacia. Mas prossegue o policial-testemunha, “Desde esta época para cá, ele testemunha, apesar de vizinho, não tem notado que a indiciada porte-se mal incomodando os vizinhos, pois que estes não se tem queixado a ele testemunha, que pouco para em casa.”

Dada a palavra à acusada, o advogado em seu nome perguntou à testemunha se, no episódio de três anos atrás, era a acusada ou a sua irmã que cometera a infração. Respondeu a testemunha que foram as duas que praticaram o fato. Em seguida, outra testemunha é chamada e diz, segundo os autos,

*Aos costumes disse ser **inimigo da acusada** e sendo inquirido respondeu que a três anos mais ou menos ele testemunhou a alteração entre a ré, sua irmã e Luis da Cunha, visto que elas injuriaram a este, pelo que como testemunha, na qualidade de inspetor de quartirão levou a acusada à subdelegacia que ouvindo as partes os mandou embora. E como não frequenta a*

casa da indiciada não sabe qual tem sido seu comportamento, só sabendo que alguns vizinhos como Antônio Luiz Coelho inspetor de quarteirão, se queixa da indiciada, pois esta assusta sua mulher com uma cobra de pano presa em uma linha _____ (ilegível) _____ e fala mal dele.²²

O advogado interpela a testemunha se “no tempo em que entreteve relações de amizade com a acusada que ela era de bons costumes e de bons sentimentos”. E a testemunha respondeu que sim. Era a acusada de “bons costumes” e nada poderia dizer sobre ela, uma vez que frequentava a sua casa para “conversar com outra pessoa”.

Uma terceira testemunha, dessa vez, uma mulher, de nome Joaquina Roza, ao ser inquirida respondeu nada saber sobre a acusada. Nesse momento, o advogado da ré perguntou-lhe se conhecia e se sabia que a acusada tinha bons costumes. Joaquina respondeu-lhe dizendo que nunca a viu com maus comportamentos.

Encontra-se nessa acusação de infração do Termo de Bem Viver, a intervenção de um advogado, algo raro naquele momento uma vez que a maioria dos réus não possuíam condições de pagamento para tal serviço. O advogado de Zulmira entra com um pedido de anulação da infração dizendo,

Ilm. Senhor Doutor Juiz Municipal, tenho a honra de informar a V. S^a que tendo o antepor de passado a jurisdição, entro em dúvida sobre a designação do dia para o seu procedimento, por isso levo estes autos em conclusão afim de V. S^a. Mandar o que for de justiça.

Mais uma testemunha foi designada a depor. Seu nome era Antônio Pessoa Costa e respondeu que nunca viu a acusada embriagada e nem lhe consta que é turbulenta. Diante desses depoimentos, apenas os policiais disseram saber que a ré esteve

²² Infração do Termo de bem viver, Embriaguez, Ordem 3975, Rolo 089, 1872, AESP. Grifos nossos.

envolvida há tempos em problemas. As testemunhas seguintes nada ofereceram que prejudicasse e a respeito disso o advogado formulou sua defesa. Ao afirmar que Zulmira possuía bons costumes e nada podiam afirmar, o Juiz Municipal concluiu que nada ficara provado e julgou improcedente o Termo.

As pessoas envolvidas nesse processo apresentam muito mais uma situação de intrigas e relações interpessoais do que o fato da acusada ser ou não ébria, ou mesmo desordeira. No início de seu processo, a costureira Zulmira Almeida é apresentada como infratora do Termo de Bem Viver que assinou nesta capital e é acusada de embriaguez, porém, no transcorrer do processo, as falas se modificam para os bons costumes e nada é dito sobre a embriaguez. Nenhuma testemunha sequer chegou a mencionar a embriaguez da acusada. Esta mostrou conhecer seus direitos ao ser intimada, pois procurou um advogado para defendê-la.

Pode-se inferir que não há argumentos convincentes nas primeiras testemunhas que possam provar a culpabilidade da ré e, então, as intervenções do advogado levam o processo para o caminho da inocência. Neste momento, o juiz inquiriu outras duas testemunhas, que não são policiais, e seus relatos não chegam a fundamentar uma acusação. A figura do advogado neste caso parece de extrema importância, pois, ao indagar o policial, perguntou-lhe sobre a época em que era inspetor de quartirão e conhecia a acusada, se poderia dizer que ela não possuía bons costumes. Esquecendo-se da embriaguez e modificando a pergunta, o advogado consegue do próprio policial, que declarou ser inimigo da acusada, uma declaração favorável de que a acusada tinha bons costumes.

O caso de Zulmira elucidado em certa parte a relação vivenciada entre réus e policiais na cidade. Em sua grande maioria, os policiais conhecem os acusados, pois moram próximos dos locais por estes frequentados, encontram-se nas ruas e nos locais das rondas, como bares, cortiços, praças e mercados. Zulmira era mais uma acusada de embriaguez pelas ruas, mas, no interior de seu processo, acabamos por conhecer certa “rixa” ou desavença passada com uma das testemunhas, um policial.

Na maioria dos processos analisados, os guardas urbanos conhecem de “vivência própria” muitos dos acusados, justamente por ambos frequentarem os mesmos locais. Porém, não são apenas os nomes dos acusados que se repetem nos processos. Testemunhas, delegados e subdelegados e até mesmo os juízes são velhos conhecidos nessa trama.²³

Tendo sido preza por embriaguez e turbulência, a prostituta Mirna de tal, seja conduzida a esta freguesia a fim de assinar termo de bem viver visto ter ofensa publica e de permanecer em estado de embriaguez habitual. Sejam inquiridas as testemunhas.²⁴

Mirna Renard era imigrante da Sérvia, tinha 28 anos, era solteira e vivia de “receber visitas”. O delegado de polícia, Eugênio Manoel de Toledo, velho conhecido dos processos crimes de infração, ordenou que se chamasse a infratora presa para responder algumas perguntas.

Chama-lhe a atenção, neste caso, de que a acusada não era reincidente, e sim havia sido presa por ser prostituta. Quando o sujeito era levado à delegacia para assinar o Termo de Bem Viver, ele não precisava de testemunhas, pois apenas assinava o Termo, comprometendo-se a mudar de postura, sendo liberado. A lei que obrigava os infratores a assinarem o Termo de Bem Viver previa duas testemunhas no caso da infração. No caso de Mirna Renard, o que encontramos foi não só a assinatura do Termo de Bem Viver como o depoimento de testemunhas, os guardas. Ao ser interrogada, a acusada respondeu não ser brasileira, não saber ler e nem escrever. Quando lhe foi dada a palavra para defender-se, contestou a versão dos policiais-testemunhas, dizendo que não

²³ O interesse é buscar as relações mais próximas entre os policiais e os sujeitos considerados infratores. Dessa maneira, nos atemos aos personagens já conhecidos dos processos, sendo eles delegados, juízes e até mesmo escrivães. Muitos chegaram a acompanhar os sujeitos duas ou mais vezes nas suas reincidências. Alguns delegados, escrivães e policiais aparecem de forma recorrente e chegam a mudar de delegacia, aparecendo anos mais tarde em outros processos com réus diferentes.

²⁴ Processo Crime de Vadiagem – Prostituição n. 2202/ Ordem 4017, 1883. AESP.

era turbulenta e nem se embriagava habitualmente. José Lopes da Conceição, sargento da Companhia de Urbanos, natural de Campinas, disse que conhece a acusada, que é moradora da Rua São Bento, e sabe disso por ter presenciado que ela se dá habitualmente ao vício da embriaguez. Respondeu também que sabe que a acusada é prostituta e, com este costume, perturba a tranquilidade pública e a paz da vizinhança, como aconteceu da última vez em que foi recolhida ao xadrez.

Já Benedito José Gonçalves, guarda urbano, de 20 anos, disse que conhece a acusada por se embriagar. Quando lhe foi perguntado sobre sua ocupação, disse não saber ao certo o que faz, mas sabe que é prostituta. A ré nega as acusações de embriaguez e turbulência, mas afirma ser prostituta. Além disso, Mirna Renard procura um advogado, Doutor Pinto Ferraz que, aliás, tinha um escritório de advocacia no centro, na Travessa da Sé, número 4, bem próximo da casa de Mirna. O advogado enumera nove pontos para anular o processo contra sua cliente. Mirna era dona de uma “casa de visitas”, o que se pode inferir que era, então, dona de um bordel. No chamado Termo de Recuso, o Dr. Pinto Ferraz inicia da seguinte forma,

Procuração bastante que faz Mirna Renard, saibão quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e três aos dezessete dias do mês de março do dito anno, nesta imperial cidade de São Paulo em meu cartório, perante mim, tabelião compareceu Mirna Renard, reconhecido por mim e testemunhas ao diante assignadas, perante as quais por ele me foi dito que por este público instrumento e, nos termos de Direito nomeia e constitui seu bastante procurados nesta cidade Doutor Antônio Januário Pinto Ferraz com poderes para defendel-a no processo instaurado para o termo de bem viver podendo recorrer a acompanhar o feito em todos os seus termos usando dos poderes.

O advogado de Mirna enumera, então,

1. Porque, em frente do direito normativo, nenhum procedimento pode ser instaurado, sem prévia citação do iniciante em crime.
2. Porque na hipótese dos autos, foi a recorrente condenada sem intimação para defender-se.
3. Porque não teve tempo facultado pelo conceito legal, para preparar a defesa e apresentar provas.
4. Porque o processo de termo de bem viver é equiparado à formação da culpa: e esta não é permitida, estando o réu, sem a citação. Cód. do Processo art. 142 de 16 de novembro de 1841.
5. Porque, sendo medida odiosa e violenta, o termo de bem viver não pode ser assinado, e muito menos cominado pena, sem condição de defesa.
6. Porque, para prova contra a recorrente, deveriam ser ouvidas testemunhas da vizinhança, e jamais como aconteceu, soldados do corpo de urbano, que não conhecem.
7. Porque estes, ao invés de afirmarem sobre a conduta da recorrente, na qualidade de policiais, não deveriam ser chamados.
8. Porque no Código do processo, para a cominação da pena, exige o depoimento de pessoas que tenham razão de conhecer o procedimento e, sobretudo o passado da pessoa, que tem de afirmar o termo de bem viver, e não a testemunha de estranhos.
9. Porque a nenhuma família incomodara, e senão, qual ela seja?

Entretanto:

A recorrente não foi intimada para o processo, nem tão pouco para ouvir jurar as testemunhas. Quanto porventura tinham dito os urbanos, não autuaria sem flagrante violação dalei, a medida adiante a que se refere a sentença.

A recorrente é condenada [...] nesta capital, onde reside à rua de São Bento. Jamais perturbara o sossego público, nem tivera por hábito a embriaguez.

As vizinhas da recorrente não foram ouvidas, talvez, pelo fato de não poderem depor de modo adverso à verdade, isto é,- que jamais perturbara a tranqüilidade pública, e entregara-se ao hábito da embriaguez.

Conclua a recorrente, implicado a nulidade do processo, por tumultuário e pela monstruosidade da sentença, que a condenara a assinar termo de bem viver, por ser de justiça.

O Advogado

Dr. Antônio Januário Pinto Ferraz.

O que mais chama a atenção nesse processo foi o fato de a acusada ser processada não pela infração do Termo de Bem Viver, o qual nem chegou a assinar, mas pelo crime de prostituição, e por ser ouvido como testemunha apenas os policiais. Outro ponto relevante, é que a acusada era analfabeta e, mesmo assim, contratou advogado para não assinar o Termo. A acusada nega ser embriagada e desordeira e busca provar que tem profissão. Nomeia o advogado que questiona o discurso da polícia e alega que a cliente foi “coagida” a assinar o Termo, portanto, este deve ser desconsiderado. O Termo de Bem Viver de Mirna Renard foi anulado.

No final do processo,

Remeta-se o presente processo ao Meritíssimo Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara crime, para devido fim tranquiliza-se este juízo, havendo cumprido o dever que a Lei lhe impõe. O Egregio Julgador a quem vai afeito todo o processado, decidirá com aquela justiça que sempre preside os seus actos. São Paulo, 21 março 1883. O delegado Carlos Moreira Ferreira. Visto o procedimento de recusa nas fls. Julgando nullo o presente processo. Juiz de Direito.

Mais um caso, diga-se atípico, de um réu que contrata um advogado para defendê-lo. Em se tratando de uma imigrante e analfabeta, que assumiu ser prostituta e, enfrentando as

testemunhas policiais, negou-se assinar o Termo de Bem Viver, ganhando a causa com ajuda legal, pode-se concluir que as relações entre policiais e policiados, muitas vezes, eram pautadas por questões raciais, de gênero, morais, ou mesmo por contendas cotidianas, como o caso citado anteriormente da acusada Zulmira.

Aqui, no processo da Mirna, acreditamos que o Juiz de Direito, quando julgou e anulou o processo, pode tê-lo feito em favor de um advogado, homem conhecedor das leis, que assumiu a defesa de uma prostituta. Sugere-nos que a presença de um advogado perante a polícia pode ter causado certo desconforto às autoridades. A acusada enfrentou a polícia por meio dos trâmites legais, contradizendo a fala das testemunhas de forma resistente ao dizer que não era ébria e nem desordeira. Afinal, essas eram as principais acusações. Quando as testemunhas foram chamadas, o que afirmaram era que Mirna estava sempre embriagada e que era turbulenta. O advogado, então, apegou-se às questões de embriaguez e desordem, as quais não foram provadas para defender a cliente. Enumerou nove argumentos em que alicerçou sua defesa e, que nos permite dizer que, aplicando-os a maioria dos casos aqui, resultaria em anulação dos processos. Vejamos adiante.

Segundo o direito normativo, os procedimentos instaurados precisam comprovar que o acusado está em crime, ou seja, Mirna não foi autuada em flagrante, mas apenas acusada. Igualmente não teve tempo para preparar sua defesa e nem apresentar provas. Em todos os demais casos aqui analisados, os sujeitos considerados infratores tinham apenas 24 horas, a partir da acusação formal, para se defenderem, e nem era cogitada a possibilidade de apresentarem provas de sua inocência. Com um prazo ínfimo, sendo na maioria dos casos analfabetos e sem recursos econômicos, os sujeitos não conseguiam elaborar defesa alguma. A própria estrutura montada pelo poder jurídico dificultava tais ações.

O advogado ainda diz que a medida é odiosa e violenta, que se deveria ouvir testemunhas. Ao rebater as acusações, Mirna foi inocentada. Como ela, outros sujeitos buscaram resistir às

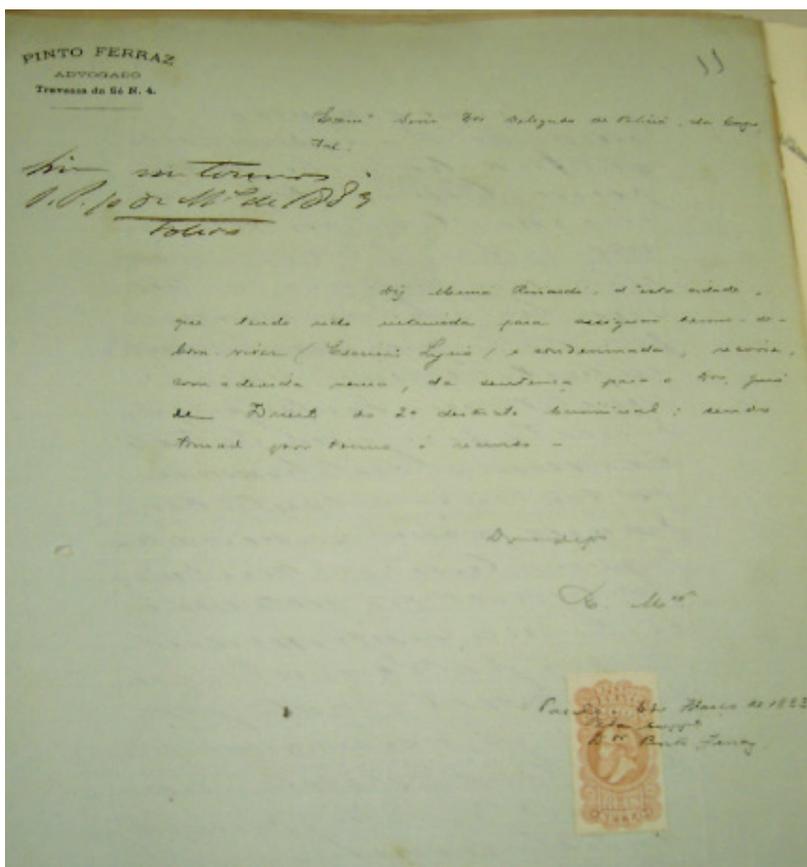
prisões e às falas das testemunhas, seja propositadamente ou não. Muitos presos, em suas “ausências de fala”, naquilo que não declaravam, na inversão e negação do embate com o depoimento das testemunhas, refutavam às acusações e, a seu modo, confrontavam. Ao dizer que são trabalhadores, não são ébrios e desordeiros, que possuem ocupação honesta, esses sujeitos mostram estar resistindo às determinações e modelos sociais, não apenas de comportamentos, mas resistindo ao próprio discurso legal encampado pela polícia.

Idealizadas por uma legislação e respaldadas pela ação policial, tentou-se regular as ruas da cidade, mas estas não deixaram de ser ocupadas por muitos sujeitos. Com seus hábitos, valores e ações, trabalhando ou não, buscando sobrevivência ou diversão, esses diversos sujeitos imprimiram suas experiências na cidade.

Hoje, época em que se discute a reformulação do nosso Código Penal, cujo objetivo é a modernização da legislação penal, buscando aproximá-la da realidade, pensando sobre a centralidade e manutenção da democracia, faz-se necessário que, para melhor compreender a sociedade, seja preciso entender sobre os sujeitos nela inseridos, suas práticas e valores.

Atualmente, juristas, advogados, políticos e acadêmicos debatem a necessidade de mudança na legislação penal, que data de 1940. Crimes e penas já estão ultrapassados e a reforma se faz necessária. Dentre algumas sugestões de alteração está em discussão a extinção da chamada Lei de Contravenção, e a transformação, por exemplo, do jogo do bicho em crime, pois este é considerado apenas ilegal. O fim da punição para os donos de prostíbulos também está entre as discussões polêmicas, pois poderia caminhar para uma possível regulamentação da prostituição. Casos como estes que, no final do XIX, eram considerados crimes de posturas e passíveis de pena com prisão e trabalho, hoje estão na pauta de discussão para se adequarem a novos tempos.

Longe de qualquer juízo de valor, procurou-se neste trabalho vestígios das experiências vividas. Como diz Beatriz Sarlo, “os vestígios carregam de forma viva as experiências dos mortos, são testemunhos que não envelhecem.”



REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRETAS, Marcos Luiz. *A Ordem na cidade: o exercício do cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

_____. *A Guerra nas Ruas: o povo e a polícia no Rio de Janeiro*. IUPERJ, 1988.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. *Trabalhadores na cidade: Cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. Entre a liberdade dos antigos e a dos modernos: a República no Brasil. In: *Pontos e bordados – escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. UFGM, 1999.

CRUZ, Heloísa de Faria. *Trabalhadores em serviço: dominação e resistência em São Paulo 1910-1920*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: EDUSP, 2009.

FERNANDES, Heloísa Rodrigues. *Política e Segurança*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1974.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1996.

_____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

GARCIA, Renísia Cristina. Honra, sobrevivência e valentia: trabalhadores e populações pobres uberlandenses envolvidos em processos criminais. Dissertação de Mestrado PUC/SP, 1997.

GUINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Cia das Letras, 1986.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 1997.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 2001.

MELLO, Maria Teresa Chaves de. *A Modernidade Republicana*. Revista Tempo, n. 26. Disponível em: www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/V13n26a02pdf. Acesso em: 05/04/2012.

- PECHMAN, Robert Moses. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro, Casa da Palavra, 2002.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- PILLA, Maria Ceccília B. A. *Manuais de civilidade, modelos de civilização*. História em Revista n. 9. Disponível em: www.ufpel.edu.br/ich/ndh/downloads/historia_em_revista_09_maria_pilla_pdf
- PINSKY, Carla Bassanezi. *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.
- PINTO, Maria Inez Machado Borges. *Cotidiano e sobrevivência: a vida do trabalhador pobre na cidade de São Paulo 1890-1914*. Tese de doutorado, FFLCH/USP, 1984.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1995.
- ROSEMBERG, André. *A ordem e a burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos*. São Paulo: Alameda, 2006.
- SANTOS, Carlos José Ferreira dos. *Nem tudo era italiano: São Paulo e pobreza 1890-1915*. São Paulo: Annablume/ Fapesp, 2008.